



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 18/FEAM/URA NOR - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0013684/2024-70

PARECER ÚNICO Nº 357/2024						
Nº de Documento Parecer vinculado: 88191052						
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		SLA Nº: 357/2024		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO				VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos		
EMPREENDEDOR:	Mineração Porto Nacional Ltda.	CNPJ:	19.827.181/0001-52			
EMPREENDIMENTO:	Mineração Porto Nacional	CNPJ:	19.827.181/0001-52			
MUNICÍPIO:	Unai	ZONA:	Rural			
COORDENADAS GEOGRÁFICA:		LAT/Y 16°41'41"980 S		LONG/X 46°37'18"770 W.		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:						
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco			BACIA ESTADUAL: Rio Paracatu			
UPGRH: SF7			SUB-BACIA: Córrego Canabrava			
CRITÉRIOS LOCACIONAIS: Não há incidência de critério locacional						
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):		CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas		4	0		
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco		2			
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento		3			
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários		2			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Meta Planejamento Ambiental LTDA ME.			REGISTRO: CREA MG 71214/D			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Relatório Técnico de Fiscalização (doc 87785299)			DATA: 23/04/2024			
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MASP		ASSINATURA		
Adrieny Kerollen Alves Lopes Analista Ambiental		1578322-8		Assinado eletronicamente		
Cecília Cristina Almeida Mendes Analista Ambiental		1486910-1		Assinado eletronicamente		
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental		1364162-6		Assinado eletronicamente		
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica		1332202-9		Assinado eletronicamente		
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual		1138311-4		Assinado eletronicamente		



Documento assinado eletronicamente por **Adrieny Kerollen Alves Lopes, Servidor(a) Público(a)**, em 13/05/2024, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Servidor(a) Público(a)**, em 13/05/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Cristina Almeida Mendes, Servidor(a) Público(a)**, em 13/05/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 13/05/2024, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 13/05/2024, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88094690** e o código CRC **5DB47809**.



PARECER ÚNICO Nº 357/2024

INDEXADO AO PROCESSO:		PROCESSO SLA Nº		SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental		357/2024		Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO				VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSO VINCULADO		Nº PROCESSO SEI		SITUAÇÃO	
EMPREENDEDOR:	Mineração Porto Nacional Ltda.			CPF: 19.827.181/0001-52	
EMPREENDIMENTO:	Mineração Porto Nacional Ltda.			CPF: 19.827.181/0001-52	
MUNICÍPIO:	Unai			ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS		LAT./ (Y)	16°41'41.98" S	LONG./ (X)	46°37'18.77" W
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
<input type="checkbox"/> INTEGRAL		<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO		<input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	
<input type="checkbox"/> NÃO					
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco			BACIA ESTADUAL: Rio Paracatu		
UPGRH: SF7			SUB-BACIA: Córrego Canabrava		
CRITÉRIO LOCACIONAL: Não há incidência de critério locacional.					
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)			CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas			4	0
A-05-01-0	Unidade de tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco			2	
A-02-07-0	Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento			3	
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários			2	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Meta Planejamento Ambiental Ltda. ME				REGISTRO: 71.214/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Relatório técnico de fiscalização (doc 87785299)				DATA DA VISTORIA: 23/04/2024	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MASP		ASSINATURA	
Adrieny Kerollen Alves Lopes Analista Ambiental		1578322-8		Assinado eletronicamente	
Cecília Cristina Almeida Mendes Analista Ambiental		1486910-1		Assinado eletronicamente	
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental		1364162-6		Assinado eletronicamente	
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual		1138311-4		Assinado eletronicamente	
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Regularização Ambiental		1332202-9		Assinado eletronicamente	



1. Resumo

O empreendimento Mineração Porto Nacional Ltda. pertence ao setor de mineração e pretende exercer suas atividades no município de Unai/MG, na Fazenda Serra Bonita. Em 04/03/2024 foi formalizado na URA NOR o processo SLA nº 357/2024, para licenciamento ambiental em fase de operação (LO). As atividades contempladas são: (A-2-09-7) Extração de rocha para produção de britas, com produção bruta, de 300.000 ton/ano; (A-02-07-0) Lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta, de 300.000 ton/ano; (A-05-01-0) Unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco, capacidade instalada de 300.000 ton/ano e (A-05-05-3) Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, com extensão de 1,5 km.

O empreendimento possui porte grande e classe 4, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Não há critério locacional incidente.

A Mineração Porto Nacional Ltda. está localizada na Fazenda Serra Bonita, que possui área total de 1.275,9219 ha, onde 255,1934 ha destinam-se à reserva legal do empreendimento. O imóvel está devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR, de acordo Lei Estadual nº 20.922/2013, sob nº de registro MG-3170404EECC3.A772.C664.410E.BFD5.4670.E678.514E.

A análise técnica constante neste parecer foi baseada nos estudos ambientais e documentos apresentados pelo empreendedor, nos processos SLA nº 357/2024, SLA nº 1653/2022 e SEI nº 1370.01.0056877/2022-98. Ademais, foi realizada vistoria in loco, em 23/04/2024, conforme Relatório Técnico de Fiscalização (documento SEI 87785299).

O uso dos recursos hídricos no empreendimento será destinado às finalidades de consumo humano, consumo industrial, lavagem de máquinas e umidificação de vias. A regularização ocorre pela Portaria de Outorga nº 1704943/2022, que autoriza a captação subterrânea em poço tubular já existente, localizado nas coordenadas geográficas 16°41'16,00"S e 46°37'19,00" W, para vazão de 6 m³/h; Portaria de Outorga nº 1704941/2022, que autoriza captação subterrânea em poço tubular já existente, localizado nas coordenadas geográficas 16°41'49,00"S e 46°36'55,00" W, para vazão de 15 m³/h e Certidão de uso insignificante nº 0000475261/2024, de captação superficial em barramento, localizado nas coordenadas geográficas 16° 41' 34,08"S e 46° 37' 31,16"W.

Como principais impactos inerentes à operação da atividade têm-se a geração de efluentes atmosféricos, de efluentes líquidos, de ruídos, bem como a geração de resíduos sólidos. O empreendedor adotará as medidas mitigadoras que foram apresentadas no Programa de Controle Ambiental (PCA), a fim de evitar e/ou diminuir os possíveis impactos causados no processo produtivo. Entre as medidas apresentadas foram propostas: controle dos processos erosivos; monitoramento de fauna; umidificação das vias; gerenciamento de resíduos sólidos; tratamento de efluentes sanitários; manutenção dos veículos e máquinas, de modo a diminuir o ruído; adoção de equipamentos de proteção individual (EPI).

Desta forma, a equipe interdisciplinar da URA Noroeste sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação – LO, do empreendimento Mineração Porto Nacional Ltda., município de Unai/ MG, com condicionantes, pelo prazo de validade de 10 anos.



2. Introdução

O presente Parecer Único trata da solicitação de Licença de Operação – LO, pleiteada pela Mineração Porto Nacional Ltda. para atuar no setor da mineração, exercendo a atividade principal de extração de rocha, para produção de britas e calcário, no município de Unaí – MG.

O empreendimento possui junto à Agência Nacional de Mineração – ANM processo de direito minerário n° 830.827/2018, com área de 990,03 hectares e, ponto de amarração na latitude 16°41'41.98"S e longitude 46°37'18.77"O.

Conforme processo SLA n° 357/2024, as atividades requeridas para o licenciamento são: (A-02-09-7) extração de rocha para produção de britas, com produção bruta de 300.000 ton/ano; (A-05-01-0) unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco, com capacidade instalada de 300.000 ton/ano; (A-02-07-0) lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 300.000 ton/ano e; (A-05-05-3) estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários com extensão de 1,5 km.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017, o empreendimento enquadra-se na classe 4 e possui porte grande, sem incidência de critério locacional, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

Para análise do processo foi apresentado Relatório Técnico de Cumprimento de Condicionantes. Atualmente o empreendimento encontra-se devidamente instalado com suas atividades de operação a iniciar.

Esse parecer baseia-se nos estudos ambientais apresentados sob responsabilidade técnica da empresa Meta Planejamento Ambiental Ltda. ME, cuja equipe está discriminada abaixo:

Tabela 1 – Identificação da equipe técnica. Fonte: SLA 357/2024.

NOME	REGISTRO
Paulo Henrique Ferreira de Farias – Téc. Edificações e Agrimensura	CTF124.772.056-09 /TD
Fabiana Nunes de Assis – Eng. Ambiental	CREA-MG 21.066/D
Beatriz Mendes de Sousa – Eng. Agrícola e Ambiental	--

2.1 Contexto histórico

- Em 18/04/2022 foi formalizado na SUPRAM Noroeste de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental SLA n° 1653/2022, na fase de Licença Prévia e de Instalação - LP+LI, sob número de solicitação 2022.03.01.003.0000055, com publicação no IOF, em 21/04/2022;



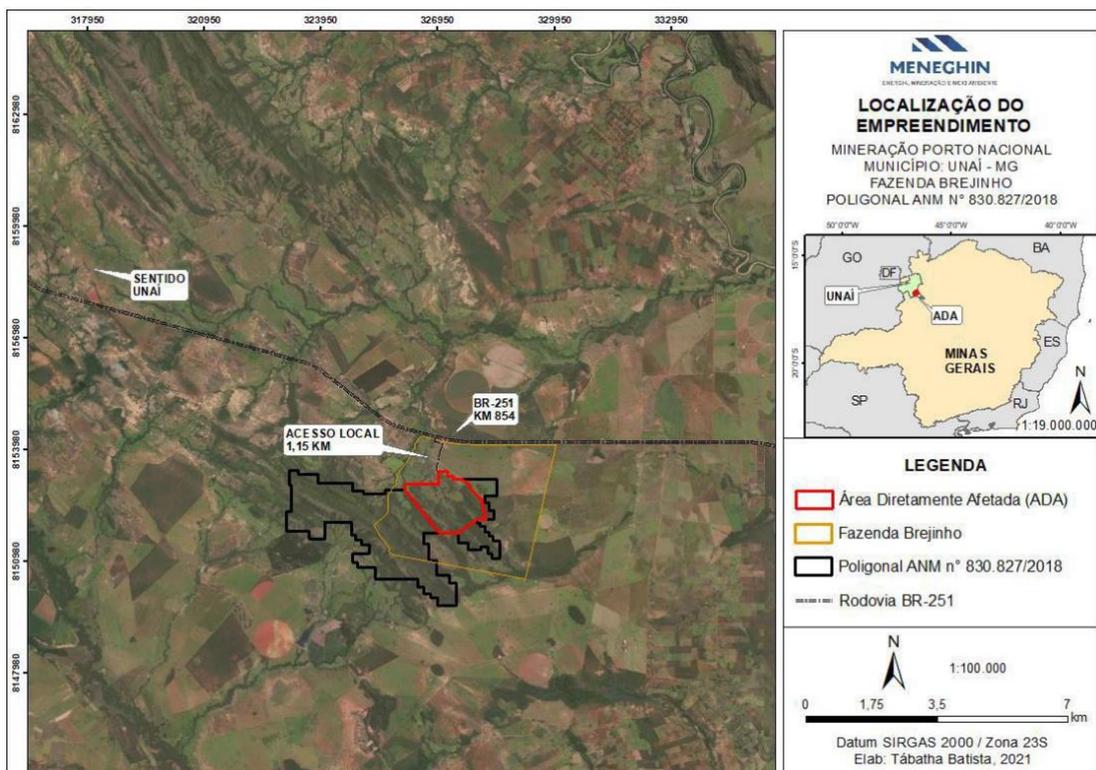
- Em 29/10/2022 foi publicada no IOF a concessão da Licença Prévia e Instalação – LP+LI n° 1653 concedida ao empreendimento Mineração Porto Nacional Ltda., com validade de 06 anos, aprovada na 92º Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias (CMI);
- Em 04/03/2024 foi formalizado no URA NOR o processo administrativo SLA n° 357/2024, na modalidade de Licença Ambiental Trifásica, para fase de Licença de Operação (LO);
- Foi realizada vistoria técnica “in loco” no empreendimento em 23/04/2024, tendo sido elaborado Relatório Técnico de Fiscalização (documento SEI n°87785299), com objetivo de analisar a instalação do empreendimento e cumprimento das condicionantes da LP+LI n° 1653/2022;
- Após vistoria foram solicitadas, via SLA, a apresentação de informações complementares. Devidamente atendidas em 09/05/2024.

2.2 Caracterização do empreendimento

O empreendimento Mineração Porto Nacional Ltda. localiza-se na Fazenda Serra Bonita, zona rural do município de Unai/ MG. O acesso à área de interesse se dá partindo do município de Unai sentido a Brasilândia de Minas, pela BR-251, por aproximadamente 54 km. Encontra-se à beira da rodovia à direita.

Precisamente situado nas coordenadas geográficas: Latitude: 16°42'3.62"S e Longitude: 46°37'0.86" O, Datum Sirgas WGS 84, fuso 23 K.

Figura 1- Mapa de acesso ao empreendimento. Fonte: SLA 357/2024.





A área total da propriedade Fazenda Serra Bonita possui 1.244,3546 hectares, devidamente registrada no cartório de registro de imóveis de Unaí-MG, sob matrícula nº 39.876. Conforme informações apresentadas, desta área total, 130,2373 hectares são destinados à atividade de mineração.

A Mineração Porto Nacional está amparada pela Licença Ambiental – LP+LI nº 1653/2022, que autoriza a instalação das atividades de extração de rochas para produção de britas e lavra a céu aberto, mineral não metálico, exceto rochas ornamentais e de revestimento, para uma produção anual de 300.000 toneladas e estrada para transporte de minério/estéril, de 1,5 km, à luz da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) nº 217/2017.

Para início das operações no empreendimento foram instaladas as seguintes infraestruturas: escritório com banheiro, refeitório com banheiro, oficina mecânica com banheiro, lavador, almoxarifado, garagem de máquinas, balança, estruturas de beneficiamento e ponto de abastecimento de combustível com capacidade de armazenamento de 15 m³.

Os efluentes sanitários gerados são devidamente ao sistema de tratamento de esgoto, composto por fossas sépticas, filtros anaeróbios e sumidouro. Foi instalada uma fossa séptica comum para atender a demanda dos banheiros do refeitório e do escritório, nas coordenadas geográficas 16°41'52,26" S e 46°37'0,56" O. E uma fossa séptica biodigestora atendendo a demanda do banheiro da oficina, nas coordenadas geográficas 16°41'54,15" S e 46°37'2,28" O.

Enquanto os efluentes oriundos do lavador, oficina mecânica e ponto de abastecimento são direcionados através de canaletas às caixas separadoras de água e óleo (Caixa SAO). Foram instaladas duas caixas SAO no empreendimento, com pisos concretados e impermeabilizados. Uma delas objetiva atender a demanda do ponto de abastecimento e a oficina mecânica, nas coordenadas geográficas 16°41'55,29" S e 46°37'1,49" O. E a outra objetiva atender a demanda do lavador, nas coordenadas geográficas 16°41'53,72" S e 46°37'2,57" O.

Para operação da mineração serão utilizados os seguintes equipamentos: 02 (duas) pás carregadeiras e 01 (uma) retroescavadeira, para realizar o desmonte de estéril, juntar e organizar a praça, assim como realizar o carregamento dos caminhões; 02 (dois) caminhões basculantes, para o transporte do minério e; 01 (um) alimentador. Para o beneficiamento tem um britador primário, correias transportadoras para direcionar o minério ao seu devido local, peneira separatória, britador secundário, moega e moinho.

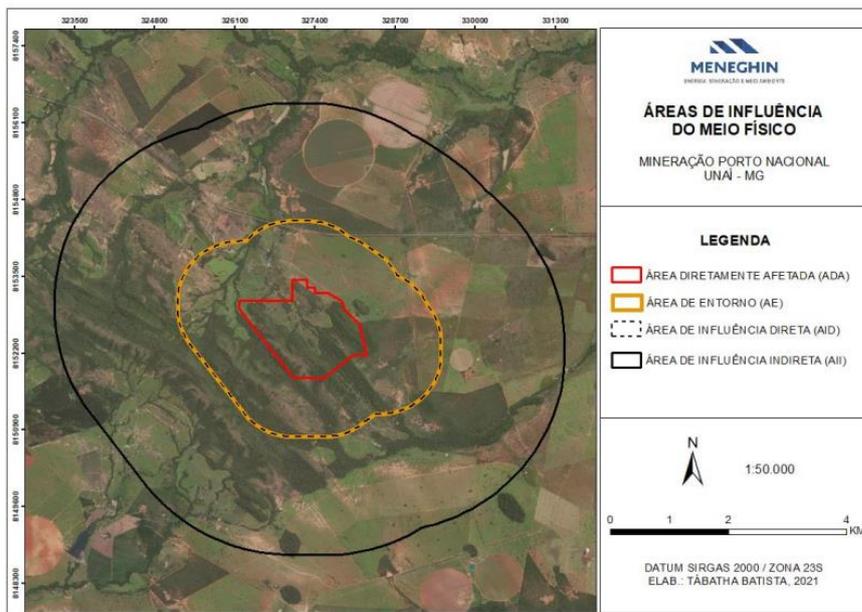
O empreendedor contará com 42 colaboradores para a operação do empreendimento.



3. Diagnóstico Ambiental

As áreas de influência do empreendimento foram definidas conforme demonstrado abaixo:

Figura 2- Áreas de Influência (ADA, AID, AII, AE). Fonte: SLA 1653/2022.



Conforme consulta à base de dados do IDE-ISEMA, o mesmo não está localizado em área de “muito alta” e “extrema” prioridade de conservação da biodiversidade. Os impactos da supressão de vegetação não estão dentro do contexto da conectividade das áreas em função das UCs, sua Zona de Amortecimento ou entorno, tampouco Corredores Ecológicos, Mosaicos de Áreas Protegidas, Reserva da Biosfera e Sítio Ramsar.

Não houve e/ou haverá intervenção em nascentes, veredas, turfeiras ou afloramentos de água, aquíferos ou áreas de recarga. A área do empreendimento não se insere em Terras Indígenas e Comunidades Quilombolas ou no raio de restrição das mesmas, bem como não está inserido em áreas de bens culturais acautelados.

A localização do empreendimento em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, foi devidamente analisado no Processo SLA nº 1653/2022, onde apresentou o Estudo Técnico de Critério Locacional. Foi informado que a cavidade natural identificada na fase de projeto, no empreendimento Mineração Porto Nacional Ltda., já foi enviada para o banco de dados do CECAV, estando registrada desde dezembro de 2019, sob Registro nº 026051.02950.31.70404 intitulada “Caverna da Raiz”, localizada nas coordenadas lat -16.710414° e long -46.611721° . Ressalta-se que a cavidade está



localizada fora dos limites da ADA do empreendimento e não receberá impactos negativos.

3.1 Recursos Hídricos

O empreendimento está inserido na bacia hidrográfica federal do Rio São Francisco, bacia hidrográfica estadual do Rio Paracatu (SF7) e sub-bacia hidrográfica do Córrego Canabrava.

Faz uso dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, com a finalidade de consumo humano, consumo industrial, lavagem de veículos e umectação das vias.

A regularização ocorre por meio da Portaria de outorga n° 1704943/2022 de captação subterrânea em poço tubular já existente, localizado nas coordenadas geográficas 16°41'16,00"S e 46°37'19,00" W, para vazão de 6 m³/h; portaria de outorga n° 1704941/2022, de captação subterrânea em poço tubular já existente, localizado nas coordenadas geográficas 16°41'49,00"S e 46°36'55,00" W, para vazão de 15 m³/h e Certidão de uso insignificante n° 0000475261/2024, de captação superficial em barramento, localizado nas coordenadas geográficas 16° 41' 34,08"S e 46° 37' 31,16"W.

4. Reserva Legal (RL), CAR e Área de Preservação Permanente (APP).

O empreendimento Mineração Porto Nacional se encontra instalado na Fazenda Serra Bonita, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí/MG, sob matrícula n° 39.876, com área total registrada de 1.244,3546 hectares, e inserida no Cadastro Ambiental Rural (CAR), desde 03 de fevereiro de 2016, sob registro n° MG-3170404-ECC3.A772.C664.410E.BFD5.4670.E678.514E.

As áreas destinadas a Reserva Legal do empreendimento perfazem um total de 255,1934 ha, conforme consta no CAR, estando de acordo com o percentual exigido pela Lei Estadual n° 20.922/2013. São compostas por fitofisionomias características de cerrado *sensu stricto*, bem como por fragmentos de floresta estacional decidual, e encontram-se em bom estado de conservação.

Tabela 2- Resumo do imóvel rural no Sistema de Cadastro Rural (SiCar).

FAZENDA SERRA BONITA - MATRÍCULA N° 39.876			
Número do registro CAR	MG-3170404-ECC3.A772.C664.410E.BFD5.4670.E678.514E.		
Área total	1.244,3546 ha	Área de Reserva Legal	255,05 ha
Área de Preservação Permanente	34,73 ha	Área de uso antrópico consolidado	658,78 ha
Situação da Reserva Legal	Preservada	Formalização da Reserva Legal	Averbada: 252,05 ha Proposta: 3,14 ha
Número do documento	Averbado, AV-8 da mat. n° 25.515	Modalidade da área de reserva legal	Reserva legal dentro do próprio imóvel
Fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal	Reserva cadastrada em três fragmentos (ou glebas) no CAR.		



As APPs no entorno dos cursos d'água, que vertem da serra, encontram-se preservadas, isoladas de atividades antrópicas e compostas por campo rupestre em estágios variáveis de regeneração natural. Nas grotas mais fundas e úmidas a vegetação componente é de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural.

5. Intervenção Ambiental

A intervenção ambiental foi autorizada para fins de implantação da atividade de mineração, via SEI n° 1370.01.0011607/2022-91, vinculada ao processo de LP+LI n° 1653/2022, onde requereu-se supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área de 21,00 ha. No presente processo não há previsão de supressão de vegetação nativa, nem de intervenção em APP.

6. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Dado que o empreendimento está para iniciar sua fase de operação, serão considerados os impactos ambientais que decorrem dessa fase. A seguir, são apresentados os principais impactos ambientais da operação do empreendimento, bem como as suas medidas de minimização, contemplados no PCA apresentado no Processo SLA n° 1653/2022, na fase de projeto.

O responsável técnico pelo programa foi o Engenheiro Mateus Alves Silva CREA 24.1644/D, ART MG20210779414.

6.1 Efluentes Líquidos

- **Geração de efluentes sanitários:** Provenientes dos sanitários do empreendimento.

Medidas mitigadoras: Sistema de tratamento de efluentes sanitários composto por fossa séptica com sumidouro.

- **Geração de efluentes líquidos oleosos:** Serão oriundos do ponto de abastecimento, oficina e lavador de máquinas, devido os óleos e lubrificantes dos equipamentos.

Medidas mitigadoras: Destinação adequada, por meio de canaletas com pisos impermeáveis direcionadas à caixa separadora de água e óleo (caixa SAO).

6.2 Resíduos Sólidos

Provenientes dos lixos gerados pelos funcionários, pneus e sucatas, filtros e resíduos contaminados por hidrocarbonetos, e afins.



Medidas mitigadoras: Os resíduos sólidos de características domiciliares gerados no empreendimento serão separados em função de sua natureza, acondicionados de forma adequada e devidamente destinados à empresa especializada.

6.3 Emissões atmosféricas.

Emissão de gases e materiais particulados se deve ao funcionamento e movimentação dos veículos e maquinários. Além, das atividades geradoras de poeiras fugitivas provenientes das emissões em fontes fixas do circuito de beneficiamento (britagem).

Medidas mitigadoras: Manter as máquinas e veículos com manutenção em dia, conforme orientação do fabricante, umidificação e melhoria das estradas, bem como controle da velocidade de tráfego dos veículos.

6.4 Ruídos e Vibrações.

O Ruído é proveniente das máquinas e equipamentos utilizados no processo produtivo e aqueles oriundos das atividades de lavra, das estradas, localizadas no limite e dentro da propriedade. As vibrações são efeitos intrínsecos da atividade de desmonte na etapa de lavra, tendo como principais impactos a possibilidade de depredação e/ou danificação de edificações e construções e cavidades naturais subterrâneas.

Medidas mitigadoras: Nas áreas de beneficiamento, a medida mitigadora usada é o uso de equipamento de proteção individual (protetores auriculares). Para reduzir os ruídos gerados nas operações de carregamento e transporte, são realizadas manutenções periódicas nos veículos a fim de que, em perfeito funcionamento, produzam menos ruídos. Os ruídos causados pelas detonações e as vibrações propagadas no maciço rochoso são minimizados pela realização de desmontes controlados.

6.5 Outros impactos ambientais.

- **Desestabilização de encostas, geração de processos erosivos e assoreamento de cursos d'água:** a retirada da cobertura vegetal sobre o solo diminui a retenção da água pluvial incidente e aumenta a velocidade de escoamento superficial das mesmas. A potencial intensificação de processos erosivos tem como consequência o carreamento de sólidos inconsolidados para as drenagens, causando seu assoreamento e potencializando o impacto de alteração da qualidade das águas em função do carreamento de sedimentos decorrentes da movimentação de terra, desenvolvimento da mina e diversas operações das frentes de lavra, sobretudo nos períodos de chuva.

Medidas mitigadoras: Implantação de sistemas de drenagem de águas pluviais, deposição de materiais em locais pouco inclinados, evitar a exposição prolongada



da superfície do solo, execução de taludes no solo “in situ” com ângulo de face próximo a 45°.

- **Erosão:** nas operações de preparo da área e durante a operação do empreendimento, a exposição do solo e a declividade da área útil da atividade sujeitam a processos erosivos.

Medidas mitigadoras: adoção de práticas de conservação do solo. Além da conservação das estradas para escoamento adequado da chuva e, sistemas de drenagem de águas pluviais.

- **Supressão de vegetação:** necessidade de intervenção ambiental para instalação e operação da atividade minerária, visto que a supressão acontecerá gradativamente, conforme a demanda minerária.

Medida mitigadora: Planejamento do decapeamento das áreas para extração e das áreas de estocagens de rejeito e estéril. Reabilitação ou recuperação total da área minerada.

- **Risco de atropelamento de fauna:** a movimentação decorrente do trânsito diário de máquinas, equipamentos e veículos podem causar afugentamento de alguns elementos da fauna nas vias de acesso. Os animais, por terem dentro de seu habitat natural uma estrada instalada, correm riscos de serem atropelados.

Medidas Mitigadoras: Sinalização nas vias de acesso, através da instalação de placas de advertência quanto ao limite de velocidade permitido no local, e instalação de redutores de velocidade em pontos críticos, associado ao programa de educação ambiental junto aos empregados. Diminuindo as probabilidades de atropelamento de animais silvestres.

- **Alteração das condições de saúde dos trabalhadores:** oriundo dos riscos de acidentes nas atividades executadas no empreendimento, exposição à poeira e ruídos gerados na operação da atividade.

Medidas mitigadoras: Utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI's/EPC's).

- **Impactos positivos:** Geração de empregos diretos e indiretos, aumento na arrecadação municipal, melhoria no comércio local.

7. Planos, Programas e Projetos

Segue abaixo os programas e projetos ambientais que deverão ter início e continuidade de execução pelo empreendimento:



- Programa de monitoramento e gerenciamento de resíduos sólidos;
- Monitoramento dos sistemas de tratamento de efluentes;
- Monitoramento de efluentes atmosféricos;
- Programa de Educação Ambiental (PEA);
- Programa de comunicação e sinalização de detonações;
- Monitoramento de fauna;
- Combate a incêndios florestais;
- Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD;
- Drenagem pluvial e controle de erosão.

Ressalta-se que a recuperação de área degradada não será deixada apenas para o fim da vida útil do depósito, sendo realizada no decorrer dos anos de operação em áreas que já não serão mais mineradas.

8. Cumprimento de condicionantes da LP+LI n° 1653/2022

O empreendimento Mineração Porto Nacional Ltda. obteve Licença Prévia e de Instalação (LP+LI), no ano de 2022, por meio do processo SLA n° 1653/2022. A licença ambiental foi concedida com 15 condicionantes.

Visando o acompanhamento do cumprimento das mesmas, consultou-se o processo administrativo SEI n° 1370.01.0056877/2022-98, onde foram inseridos os relatórios de cumprimento das condicionantes, bem como considerou as análises realizadas na vistoria in loco, em 23/04/2024.

Seguem as conclusões:

CONDICIONANTE 1: *“Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.” (PRAZO: Durante a vigência da licença- semestralmente).*

- ✓ Condicionante descumprida: o empreendedor não apresentou durante 2023 documento que comprova o cumprimento do automonitoramento referente aos resíduos sólidos gerados na instalação do empreendimento no ano de 2022 e 2023, uma vez que a instalação gerou resíduos. Foi apresentado apenas em 04/03/2024 junto à formalização do processo de licença de operação, relatório técnico de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos. Portanto o cumprimento da condicionante foi intempestivo.



CONDICIONANTE 2: *“Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos propostos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.” (PRAZO: Durante a vigência da licença).*

- ✓ Condicionante cumprida: foram apresentados em 03/11/2023 protocolo 76271691 e em 04/03/2024 no SLA 357/2024 relatórios do cumprimento da condicionante.

CONDICIONANTE 3: *“Realizar disposição adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, e proposto no Plano de Controle Ambiental, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.” (PRAZO: Durante a vigência da licença).*

- ✓ Condicionante cumprida: foi apresentado em 04/03/2024, no SLA 357/2024 relatório de cumprimento da condicionante.

CONDICIONANTE 4: *“Caso eventualmente surja qualquer cavidade natural subterrânea durante o desenvolvimento da lavra, a mesma deverá ser paralisada imediatamente e o fato comunicado a SUPRAM NOR.” (PRAZO: Durante a vigência da licença).*

- ✓ Condicionante cumprida: durante a fase de projeto não foi encontrada nenhuma cavidade e durante a fase de operação em lavra o empreendimento se compromete a comunicar a URA NOR imediatamente.

CONDICIONANTE 5: *“Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.” (PRAZO: 120 dias).*

- ✓ Condicionante cumprida: foi formalizado em 16/01/2023 o processo de compensação ambiental junto ao IEF.

CONDICIONANTE 6: *“Cumprir integralmente o Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF – firmado junto à SUPRAM NOR, nos termos da Lei Federal nº 11.428/2006.” (PRAZO: Conforme prazos estabelecidos no TCCF).*

Condicionante descumprida: a publicação no diário oficial foi realizada em 06/12/2022, dentro do prazo estipulado no TCCF, porém a apresentação da mesma foi realizada nesta Unidade fora do prazo estipulado.

CONDICIONANTE 7: *“Formalizar, perante a Gerência de Compensação Florestal do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados da publicação da Licença, processo de*



compensação florestal referente a supressão de vegetação nativa, nos termos do art. 75 da Lei 20.922/2013.” (PRAZO: 120 dias).

- ✓ Condicionante cumprida: foi apresentado em 25/02/2023 protocolo 61277423, recibo de entrega da documentação necessária para formalização junto ao IEF. Em 10/10/2023, foi apresentado protocolo 74944410, o Termo de Compromisso firmado com IEF, assinado em 19/09/2023. O termo foi publicado em 19/10/2023.

CONDICIONANTE 8: *“Apresentar programa de monitoramento da qualidade do ar, com propostas para mitigação dos possíveis impactos gerados na Rodovia 251, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Executar após apreciação da SUPRAM NOR.” (PRAZO: 120 dias).*

- ✓ Condicionante cumprida: foi apresentado em 13/12/2022, protocolo 57670144, o respectivo programa atendendo a condicionante.

CONDICIONANTE 9: *“Apresentar Programa de Educação Ambiental – PEA, nos termos da Deliberação Normativa COPAM n° 214/2017, para as fases de implantação e operação do empreendimento. Executar integralmente após a apreciação da SUPRAM NOR.” (PRAZO: 120 dias).*

- ✓ Condicionante cumprida: foi apresentado em 13/12/2022, protocolo 57670145, o respectivo programa atendendo a condicionante. Foi apresentado em 07/05/2024 complementação do PEA, e em 09/05/2024 apresentada à solicitação de dispensa de PEA parcial devido a elevada distância das comunidades no entorno do empreendimento e sendo que o mesmo não gera impacto direto a elas. A dispensa parcial foi deferida por meio de ofício protocolo 88154658.

CONDICIONANTE 10: *“Comprovar, por meio de relatório fotográfico, as adequações de todos os locais onde ocorra armazenamento de combustível e óleo/graxas, com implantação do sistema de drenagem oleosa, separador de água e óleo (SAO), canaletas e piso impermeabilizado de acordo com as ABNT NBR 14.605 e NBR 12235/1992.” (PRAZO: na formalização da Licença de Operação).*

- ✓ Condicionante cumprida: foi apresentado em 04/03/2024 na formalização do processo relatório de cumprimento da condicionante, ademais houve vistoria “in loco” comprovando o cumprimento da mesma.

CONDICIONANTE 11: *“Comprovar, por meio de relatório fotográfico, a instalação de tanque(s) séptico(s) para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7.229/1993, complementada pela NBR 13.969/1997, da ABNT.” (PRAZO: na formalização da Licença de Operação).*



- ✓ Condicionante cumprida: foi apresentado em 04/03/2024 na formalização do processo relatório de cumprimento da condicionante, ademais houve vistoria “in loco” comprovando o cumprimento da mesma.

CONDICIONANTE 12: *“Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA – firmado perante o IEF, em conformidade com a Lei nº 9.985/2000, nos termos da Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.” (PRAZO: 30 dias após a assinatura junto à Gerência de Compensação Ambiental do IEF).*

- ✓ Condicionante no prazo para cumprimento: a Gerência de Compensação Ambiental do IEF ainda está analisando o processo que foi formalizado em 16/01/2023. A obrigação de cumprimento desta condicionante será inserida novamente no anexo I deste Parecer.

CONDICIONANTE 13: *“Enviar ao CECAV os dados referentes às cavidades naturais identificadas, alimentar o CANIE/CECAV, conforme orientações em www.icmbio.gov.br/cecav/, na seção Base de Dados, nos termos do §4º do artigo 3º da Resolução CONAMA 347, de 10 de setembro de 2004.” (PRAZO: na formalização da Licença de Operação).*

- ✓ Condicionante cumprida: O empreendedor apresentou, na formalização do processo de licença de operação relatório técnico de cumprimento de condicionante que houve o envio dos dados e informa que a cavidade já foi enviada para o banco de dados do CECAV estando registrada desde dezembro de 2019 no Registro nº026051.02950.31.70404.

CONDICIONANTE 14: *“Apresentar programa de monitoramento, resgate e salvamento da fauna, conforme termo de referência disponível no sítio eletrônico www.semad.mg.gov.br, contemplando detalhadamente o diagnóstico da dinâmica populacional da fauna silvestre local em decorrência dos impactos advindos da operação do empreendimento, com cronograma executivo e a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Executar integralmente após a apreciação da SUPRAM NOR.” (PRAZO: antes do início da intervenção ambiental).*

- ✓ Condicionante cumprida: foi apresentado em 13/12/2022, protocolo 57670164 o respectivo programa atendendo a condicionante. Apresentou as autorizações de monitoramento (nº 413.049/2023) e de resgate e salvamento (nº 413.048/2023) na formalização do processo.

CONDICIONANTE 15: *“Apresentar Projeto Técnico de Compensação por abate de ipês, nos termos da Lei Estadual nº 9.743/1988, considerando a proporção de 5x1, com a respectiva Anotação de responsabilidade técnica – ART. Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR.” (PRAZO: 120 dias).*



- ✓ Condicionante cumprida: foi apresentado em 13/12/2022, protocolo 57670161, os documentos pertinentes atendendo a condicionante. Em 06/05/2024 foi solicitado apresentação de novo projeto técnico tendo em vista que o mesmo não contemplava a quantidade correta para a área total e a localização do plantio. Em 07/05/2024, protocolo 87762610, foi apresentado novo relatório que foi considerado satisfatório.

Em função das condicionantes que não foram cumpridas em sua totalidade, foram adotadas as medidas administrativas cabíveis, conforme o Auto de Fiscalização n° 1300522/2024 e Auto de Infração n° 371037/2024. Ressaltamos que as condicionantes descumpridas não causaram qualquer tipo de dano ambiental.

9. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, ora solicitada junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, processo n° 357/2024.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3.1 deste parecer.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do item 4 deste parecer.

Não há previsão de supressão de vegetação e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste sugere o deferimento da Licença de Operação do empreendimento Mineração Porto Nacional Ltda., para as atividades de “Extração de rocha para produção de britas (300.000 ton/ano)”, “unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco (300.000 ton/ano)”, “lavra a céu aberto - mineral não metálico, exceto rochas ornamentais e de revestimento (300.000 ton/ano) e “estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (extensão de 1,5 km)”, no município de Unaí-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, ouvida a Câmara de Atividades Minerárias (CMI).

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à URA NOR, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela URA NOR não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para LO do empreendimento “Mineração Porto Nacional Ltda.”

Anexo II. Programa de Automonitoramento do empreendimento “Mineração Porto Nacional Ltda.”



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação do empreendimento “Mineração Porto Nacional Ltda.”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos propostos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
03	Realizar disposição adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, e proposto no Plano de Controle Ambiental, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
04	Caso eventualmente surja qualquer cavidade natural subterrânea durante o desenvolvimento da lavra, a mesma deverá ser paralisada imediatamente e o fato comunicado a URA NOR.	Durante a vigência da licença
05	Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA – firmado perante o IEF, em conformidade com a Lei nº 9.985/2000, nos termos da Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012	30 dias após a assinatura junto à Gerência de Compensação Ambiental do IEF
06	Comprovar o cumprimento do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA – firmado perante o IEF, em conformidade com a Lei nº 9.985/2000, nos termos da Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012	Conforme estabelecido no respectivo Termo

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento Licença de Operação do empreendimento “Mineração Porto Nacional Ltda.”

1. Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Saída das caixas separadoras de água e óleo do empreendimento	Materiais sedimentáveis; sólidos em suspensão; óleos e graxas; surfactantes.	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente a URA NOR até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do § 2º, do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NOR, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar semestralmente à URA NOR, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas



com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar **semestralmente** a URA NOR, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

1. - Outras (especificar)

1. - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º, da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.